

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N. \_\_\_/2026

**“Dispõe sobre a Política de Atenção Integral aos Portadores da Doença de Parkinson no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES e dá outras providências.”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Atenção Integral à Pessoa com Doença de Parkinson no Município de Cachoeiro de Itapemirim, com o objetivo de assegurar atendimento integral aos pacientes, abrangendo todas as suas manifestações clínicas e sintomas relacionados.

**Art. 2º** A política instituída por esta Lei será desenvolvida com base nos seguintes objetivos:

I– Aprimorar o atendimento ao parkinsoniano, promovendo a articulação e a humanização dos serviços de saúde, da rede socioassistencial e do sistema de justiça;

II– Garantir atendimento integral e multiprofissional, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e do acesso universal à saúde;

III– Incentivar a participação de familiares e da sociedade civil na definição e no controle das ações e serviços de saúde, conforme regulamento;

IV– Fomentar pesquisas científicas e tecnológicas voltadas ao enfrentamento da Doença de Parkinson e suas consequências;

V– Assegurar o direito à medicação e a tratamentos que minimizem os efeitos da doença, preservando a qualidade de vida do paciente;

VI - – Desenvolver mecanismos de informação, avaliação e monitoramento dos serviços de saúde, com transparência e participação social.

**Art. 3º** A discussão das estratégias e medidas para execução desta Lei poderá ocorrer em fóruns com participação de órgãos públicos e entidades civis.



Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por orçamentos próprios.

Autenticar documento em <https://cachoeiro.npapercloud.com.br/autenticidade>  
ou por identificação P-220030032003400360034003A003000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de fevereiro de 2026.

**Sandro Dellabella Ferreira**

Vereador- PDT



## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem como objetivo assegurar às pessoas com Doença de Parkinson o acesso a atendimento integral, humanizado e contínuo no Município de Cachoeiro de Itapemirim, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde.

A iniciativa está alinhada à Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e segue modelos já adotados com êxito em outros entes da federação, como os Municípios de São Paulo e Curitiba e o Estado de Minas Gerais, que instituíram políticas específicas de atenção às pessoas com Parkinson, demonstrando a viabilidade e a relevância da medida.

A Doença de Parkinson é a segunda enfermidade neurodegenerativa mais comum no mundo, afetando principalmente a população idosa e exigindo acompanhamento multiprofissional, uso contínuo de medicamentos e ações integradas de reabilitação. No Brasil, milhares de pessoas ainda enfrentam dificuldades no acesso a esse tipo de cuidado especializado.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei busca organizar e fortalecer as ações do Poder Público municipal voltadas à prevenção, ao tratamento e à reabilitação das pessoas com Parkinson, garantindo acesso a medicamentos, terapias adequadas e participação social, sem criação imediata de novas despesas além das já previstas no orçamento.

Trata-se, portanto, de matéria de relevante interesse público, que contribui para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

